



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3571
PROJETO DE LEI Nº 146/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ PEREIRA BORGES**”, a **Rua 4**, do Loteamento “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de dezembro de 2007.


Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 146/2007

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ PEREIRA BORGES**”, a **Rua 4**, do Loteamento “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2007.


Nelson Pagoti
Vereador

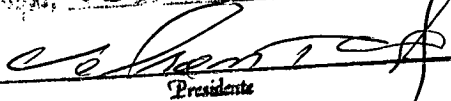
Cmp/asdba.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,

para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2007



Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2007

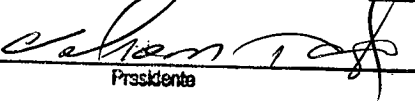


Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2007



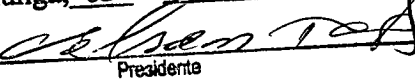
Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 03 de 12 de 2007



Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de denominar de *José Pereira Borges*, a *Rua 4*, do loteamento *Jardim Veneza II*, neste Município.

JOSÉ PEREIRA BORGES, nasceu em Pirassununga, Estado de São Paulo, filho de Domingos Borges e de Anna Pereira de Godoy, família tradicional nesta cidade.

Casou-se no dia 5 de junho de 1948 com a senhora Maria Pinheiro Borges, de cujo matrimônio deixou os filhos: Antonio Pereira Borges, Maria de Fátima Borges, Aparecida do Carmo Borges e Teresinha de Jesus Borges.

Residiu em Pirassununga na Chácara São Domingos.

Sempre, durante toda sua vida, se preocupou muito com seus familiares chegando a ponto de se privar de certas vontades para não magoar seus entes que tanto amava e se preocupava. Sua ausência sempre é sentida, seja nas horas de alegria ou nas horas de dúvidas. Sua amizade, seu carinho e preocupação são vazios, lacunas de nossas vidas que nunca mais serão preenchidas. Filho presente, pai participativo, e melhor amigo de todas as horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Faleceu em 10 de maio de 2001, aos 74 anos de idade.

Pelas razões expostas, proponho à denominação da via pública de
“José Pereira Borges”.

Pirassununga, 29 de novembro de 2007.

Nelson Pagoti
Vereador

Cmp/asdba.



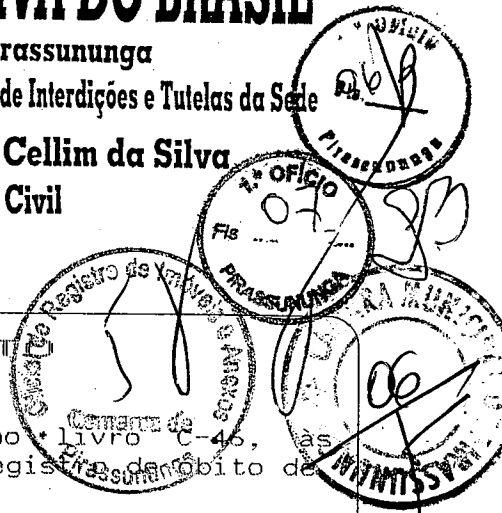
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo - Pirassununga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Bel. Rosa Lúcia Bernadete Cellim da Silva

Oficial de Registro Civil



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 17 de maio de 2001, no livro C-4s, às fls. 123v verso, sob o nº 7988, foi feito o registro de óbito de

JOSÉ PEREIRA BORGES

falecido a 10 de maio de 2001, às 21:30 horas, nesta cidade, na Santa Casa de Misericórdia, à avenida Newton Prado, nº 1883, Centro, de sexo masculino, de profissão Aposentado, natural de Pirassununga, Estado de São Paulo, então domiciliado e residente neste município, na Chácara São Domingos, com setenta e quatro anos de idade, de estado civil casado, filho de DOMINGOS BORGES, natural de Coimbra, Portugal e de ANNA PEREIRA DE GODOY, natural desta cidade, ambos já falecidos.

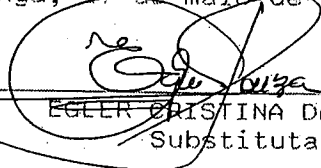
Foi declarante Aparecida do Carmo Borges e o óbito foi atestado pelo Dr. Claudio Amancio Taveira, tendo sido a causa da morte, Morte Natural por: Embolia Pulmonar, Trombose Venosa Eliaca Esq., Cirurgia Quadril.

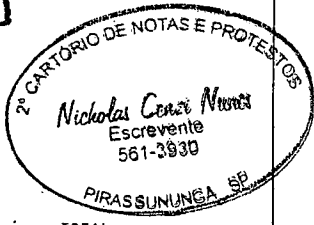
Local do sepultamento: Cemitério Municipal desta cidade.

Observações: O extinto deixou viúva a senhora MARIA PINHEIRO BORGES com quem se casou neste Oficial de Registro Civil aos 05 de junho de 1948 (livro B-29, fls. 73, sob nº 2611) deixando os seguintes filhos: ANTONIO com 52 anos, MARIA DE FATIMA com 48 anos, APARECIDA DO CARMO com 43 anos e TERESINHA DE JESUS com 40 anos de idade. O extinto era eleitor, deixou bens a inventariar, não deixou testamento conhecido, portador dos seguintes documentos: RG 28.105.867-2 SSP/SP, CIC 000.419.018-19, Título de Eleitor 1284644601-16, zona 311, série 0006, NB 085996530-9, Carteira de Trabalho 91410, série 91, PIS 10400572955 e era de cor branca.

O referido é verdade e dou fé.

Pirassununga, 17 de maio de 2001


EGLER CRISTINA DA SILVA SOUZA
Substituta da Oficial

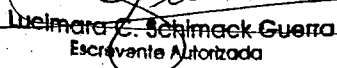


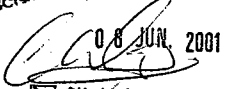
Reconheço a firma por semelhança de Eglér Cristina da Silva Souza. **VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE** Piras. 17 de maio de 2001.

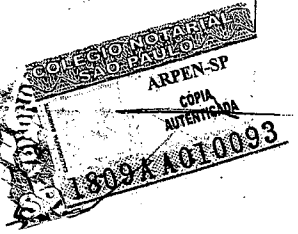
Emulmentos - IPESP - Estado - Recivil - Apamagis = TOTAL
10,40 2,08 0,30 0,06 0,01 R\$ 12,85



ARPEN-SP
RECONHECIMENTO DE FIRMAS - original e cópia consentada em tudo conforme.


Luilmara C. Schmeck Guerra
Escrevente Autorizada


08 JUN 2001
Nicholas Cenzi Nunes
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



Filhos

ANTONIO PEREIRA BORGES

MARIA DE FATIMA BORGES

APARECIDA DO CARMO BORGES

TEREZINHA DE JESUS BORGES





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- DECRETO Nº 3.261, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2007 -

**ADEMIR ALVES LINDO, Prefeito
Municipal de Pirassununga, Estado
de São Paulo.....**

No uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os autos do protocolado da Secretaria Municipal de Administração nº 1.771, de 26 de junho de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado de acordo com os termos das Leis Complementares Municipais nºs 007/93 e 075/06, o Projeto do Loteamento Urbano denominado “**JARDIM VENEZA II**”, caracterizado como “**loteamento predominantemente RESIDENCIAL**”, situado na zona urbana desta cidade, entre os entornos do Jardim Venezia I, Vila Pinheiro, Jardim Margarida e rua Ângelo Aldrigueti, loteamento este composto de uma área de terra contendo **140.153,60 metros quadrados**, contendo 310 lotes, e que é objeto das matrículas nºs **23.835 e 23.930**, do cartório imobiliário local, cadastradas respectivamente nesta municipalidade sob nºs 6887.98.001.000.00.8 e 6887.11.035.025.00.6, imóvel esse que, conforme referidas matrículas, constam pertencer a **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro nº 872, Jd. América, na cidade de Sta. Rita do Passa Quatro – SP, inscrita no CNPJ, sob nº 03.383.991/0001-27, tudo conforme consta dos autos do protocolado nº 1.771/2006, cujos projetos e memoriais descritivos, receberão o número deste Decreto.

Art. 2º Os loteadores, em função de que referido projeto de loteamento **fora conduzido e obtido diretrizes, através da Lei Complementar Municipal nº 007/93, terão de executar sob as suas expensas**, no que couber, as obras citadas nos incisos do Artigo 9º, da Lei Complementar Municipal nº 075/06, de acordo com os projetos de infra-estrutura, e obedecendo os prazos de execução das mesmas, contidos no Cronograma Físico Financeiro, aprovado pela municipalidade, encartados às fls. **1326**, do protocolado mencionado no artigo anterior, sendo obrigatória a execução das obras abaixo discriminadas:

EXECUÇÃO DE:

I - abertura das vias de comunicação (ruas) e das áreas de recreação, com Limpeza da área – Terraplenagem de apoio, com proteção superficial do solo, obras de drenagem e muros de Arrimo;

II - topografia: locação e colocação de marcos de concreto de alinhamento e nivelamento dos lotes, e dos localizados nos ângulos e curvas das vias projetadas e nas divisas dos lotes;

III - guias e sarjetas das vias públicas;

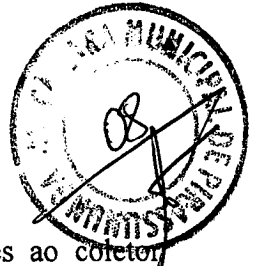
IV - redes de galerias de águas pluviais → execução de bocas de lobo, etc, conforme Projeto aprovado pelo SAEP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



V - redes de coleta de esgoto com ligações domiciliares ao coletor tronco do loteamento, até o emissário, quando for o caso, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VI - rede de abastecimento água com ligação da rede interna do loteamento, até a adutora existente incluída as ligações domiciliares, conforme projetos aprovados pelo SAEP;

VII - pavimentação asfáltica das vias públicas;

VIII - arborização – (áreas verdes, praças e vias públicas);

IX - da Rede energia elétrica e de iluminação pública;

X - placas indicativas de nome de vias públicas (sinalização viária).

§ 1º As obras constantes dos incisos VIII, IX e X serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária, nº 06.02.0053.07, (fls. 1371, do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma, se dará em 24 de maio de 2007.

§ 2º As obras constantes dos incisos II, III e VII serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária nº 06.02.0054.07 (fls. 1372 do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma se dará em 24 de maio de 2007.

§ 3º As obras constantes dos incisos I, IV, V e VI serão garantidas suas execuções, através da carta de fiança bancária nº 06.02.0055.07 (fls. 1373 do protocolo 1771/06), cujo vencimento da mesma se dará em 26 de março de 2007.

§ 4º As obras a que se refere este artigo serão executadas com observância das especificações dos Projetos Executivos, e fiscalizados pelo SAEP, Prefeitura Municipal, e demais órgãos estaduais e afins.

§ 5º A execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública deverão obedecer as normas da ELEKTRO, as quais deverão ser fiscalizadas e recebidas pela mesma;

§ 6º Antes do início de qualquer obra de infra-estrutura do empreendimento, o proprietário, deverá comunicar à municipalidade e autarquia, quando do seu início, para fins de fiscalização.

§ 7º Nenhuma obra do empreendimento poderá ter início, sem sua prévia solicitação à municipalidade e autarquia, para fins de fiscalização. Qualquer obra que não satisfaça as condições de projeto deverá ser refeita pelo empreendedor.

Art. 3º Para fins de garantir a implantação das obras do empreendimento, 5 (cinco) dias antes do vencimento de cada carta de fiança, constantes dos §§ 1º, 2º e 3º, do Artigo 2º deste Decreto, caso as mesmas não estejam concluídas, deverá a empresa apresentar nova garantia, caso não ocorra, a municipalidade promoverá a execução das referidas cartas.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante deste, para fins registrários, cópia reprográfica das cartas de fiança bancária, de nºs 06.02.0053.07, 06.02.0054.07, e 06.02.0055.07 compondo um valor total de **1.133.210,00** (um milhão cento e trinta e três mil e duzentos e dez reais), do Banco "BANIF" de São Paulo-SP, para garantia dos serviços de infra-estrutura do Loteamento, constantes do artigo 2º e seus incisos, e classificadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



cronograma físico-financeiro, também integrante deste, os quais deverão ser apresentados no ato do registro do empreendimento, no cartório imobiliário local.

Art. 5º Especificações construtivas:

§ 1º Prover taxa de permeabilidade mínima de 10% para os lotes, quando de sua edificação, ficando vedada a sua pavimentação.

§ 2º O recuo frontal das edificações, será de 4,00 metros, e o percentual da área a ser edificada, deverá atender no que couber o que dispõe o Decreto Estadual n.º 13.069/78, bem como, o memorial descritivo e justificativo do empreendimento.

§ 3º Os lotes comerciais, estão especificados no memorial descritivo e justificativo do empreendimento, no item III, alínea "d", nos quais só poderão ser estabelecidos comércio e serviços, que não produzam ou causem odores, ruídos, vibrações, poeiras, fumaça, fuligens, e nem estoquem materiais inflamáveis, e que não causem incômodo à vizinhança.

Art. 6º Este Decreto ficará caduco se não cumpridas as etapas construtivas da infra-estrutura, constantes do cronograma físico financeiro aprovado pela municipalidade, respondendo o empreendedor aos prejuízos que eventualmente causar a terceiros.

Art. 7º A expedição do alvará de licença para vendas de lotes, bem como, a expedição de Alvará de Construção de residências, ficam condicionados à execução da infra-estrutura do Loteamento, constantes do inciso IV do Artigo 27 da Lei Municipal Complementar n.º 75/2006, ou seja, a execução no mínimo dos incisos V, IV, IX do Artigo 2º deste Decreto, desde que referido loteamento, esteja devidamente registrado em cartório.

Art. 8º Se porventura o proprietário do empreendimento não cumprir os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro da execução das obras de infra-estrutura, os pedidos de aprovação de projetos de edificações, ficarão suspensos, até conclusão de todas obras de infra-estrutura do empreendimento.

Art. 9º Completada a execução das obras referidas no Artigo 2º, a Prefeitura Municipal, expedirá termo de recebimento das mesmas, desde que estejam a contento, e de acordo com os padrões previamente estabelecidos.

Parágrafo único. Fica o empreendedor responsável por quaisquer problemas que as obras de infra-estruturas possam apresentar, mesmo após terem sido recebidas pela municipalidade, SAEP e demais órgãos afins.

Art. 10 Todas as condições e restrições imputadas para o empreendimento constantes dos Artigos deste Decreto, deverão constar do registro do Loteamento, bem como, do Contrato Padrão, de compromisso de compra e venda dos lotes, a ser registrado em cartório.

Parágrafo único. O Titular do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, deverá fazer cumprir o estabelecido neste Artigo, sob pena de nulidade do ato registrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 11 O presente Decreto não implica no reconhecimento da propriedade do imóvel citado no Artigo 1º deste, e os loteadores, deverão atender a eventuais alterações, se decorrentes do interesse público, determinadas pela municipalidade.

Parágrafo único. Fica o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirassununga – SP, autorizado a proceder a unificação das matrículas de nºs 23.835 e 23.930, que compõem a área deste empreendimento.

Art. 12 Fica atribuído o número deste Decreto, nos Projetos e memoriais descritivos, constantes do protocolado 1.771/06.

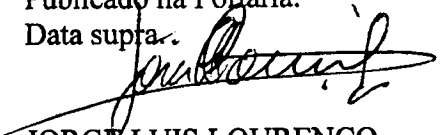
Parágrafo único. Faz parte deste, o croqui de localização do imóvel no município, constante do selo do projeto urbanístico.

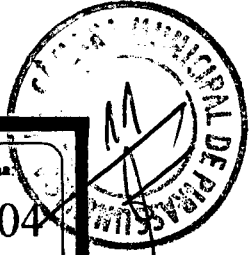
Art. 13 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2007.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Título:

Projeto Urbanístico

Folha:

02/04

Objetivo:

Parcelamento de Solo Urbano Jardim Veneza II

Localidade:

Município e Comarca de Pirassununga

Proprietários:

Thomasi & Camargo Ltda.

C.I.M.:

6887.98.001.000.00.8

6887.11.035.025.00.6

Matrícula:

23.835

23.930

Estado:

São Paulo

Imóvel:

Rua Angelo Aldriguetti

Escala:

1 : 1.000



A Aprovação deste não implica no reconhecimento por parte desta Prefeitura, do direito de propriedade do imóvel.

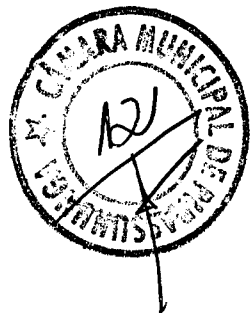
Thomasi & Camargo Ltda.
Proprietário

Eng.º Agrim. *João Alexandre dos Santos*
Resp. Técnico/Autor do Projeto
CREA nº 506.105.932-5/D
ART nº 492221220060644089

Aprovações:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ANEXO AO DECRETO N.º 3261/2007
Pirassununga, 16 FEV 2007

[Handwritten signature]



CARTA DE FIANÇA Nº 06.02.0053.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16º e 17º andares – CEP 04552.080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 33.884.941/0001-94, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **FIADOR**), declara-se **FIADOR** e principal pagador da empresa **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 03.383.991/0001-27 (doravante denominada **AFIANÇADA**) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da **AFIANÇADA**, assumidas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** – , situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº 45.731.650/0001-45 (doravante denominada **BENEFICIÁRIA**), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras de arborização, rede elétrica e iluminação pública e sinalização viária do loteamento denominado Jardim Veneza II, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o “**OBJETO DA FIANÇA**”).

• Valor / limite da Fiança: **R\$ 225.860,00** (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos e sessenta reais), exclusivamente.

• Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de **120** (cento e vinte) dias a contar de **24 de janeiro de 2007**, vencendo-se, por conseguinte, em **24 de maio de 2007**, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

Condição 1. Pela presente **CARTA DE FIANÇA**, o **FIADOR** acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da **AFIANÇADA**, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA** junto a **BENEFICIÁRIA** e decorrentes do Contrato **OBJETO DA FIANÇA**, obrigando-se o **FIADOR** a atender as requisições de pagamento feitas pela **BENEFICIÁRIA**.

Condição 2. O **FIADOR** obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de **24** (vinte quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela **BENEFICIÁRIA** e legalmente exigíveis.

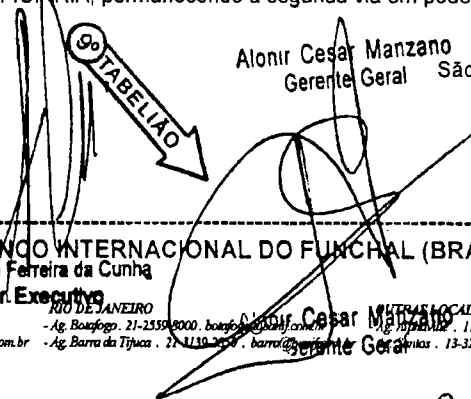
Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do **FIADOR**, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

Condição 4. O **FIADOR** renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O **FIADOR** declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o **FIADOR** que o seu capital social é de **R\$ 53.719.733,69** (Cinquenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à **AFIANÇADA**, destinada à **BENEFICIÁRIA**, permanecendo a segunda via em poder do **FIADOR**.


Alonir Cesar Manzano
Gerente Geral São Paulo, 24 de janeiro de 2007.

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
José Roberto Ferreira da Cunha
Diretor Executivo

SÃO PAULO
- Ag. São Paulo . 11-3165-2000 . sp@banif.com.br
- Ag. Andréia Franco . 11-6672-7030 . andrefranco@banif.com.br

RIO DE JANEIRO
- Ag. Botafogo . 21-2539-8000 . botafogo@banif.com.br
- Ag. Barra da Tijuca . 21-4139-2000 . barra@banif.com.br

MULTAS LOCALIDADES
- Ag. Alphaville . 11-4133-0740 . alphaville@banif.com.br
- Ag. Santos . 13-3284-1717 . santos@banif.com.br



CARTA DE FIANÇA N° 06.02.0054.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16° e 17° andares – CEP 04552.080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº 33.884.941/0001-94, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **FIADOR**), declara-se **FIADOR** e principal pagador da empresa **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº 03.383.991/0001-27 (doravante denominada **AFIANÇADA**) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da **AFIANÇADA**, assumidas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** – , situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ N° 45.731.650/0001-45 (doravante denominada **BENEFICIÁRIA**), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras de topografia, guias e sarjetas e pavimentação do loteamento denominado Jardim Veneza II, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o "**OBJETO DA FIANÇA**").

- Valor / limite da Fiança: R\$ 701.500,00 (setecentos e um mil e quinhentos reais), exclusivamente.
- Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de 24 de janeiro de 2007, vencendo-se, por conseguinte, em 24 de maio de 2007, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o **FIADOR** acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da **AFIANÇADA**, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA** junto a **BENEFICIÁRIA** e decorrentes do Contrato **OBJETO DA FIANÇA**, obrigando-se o **FIADOR** a atender as requisições de pagamento feitas pela **BENEFICIÁRIA**.

Condição 2. O **FIADOR** obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de 24 (vinte quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela **BENEFICIÁRIA** e legalmente exigíveis.

Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do **FIADOR**, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

Condição 4. O **FIADOR** renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O **FIADOR** declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o **FIADOR** que o seu capital social é de R\$ 53.719.733,69 (Cinquenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à **AFIANÇADA**, destinada à **BENEFICIÁRIA**, permanecendo a segunda via em poder do **FIADOR**.

São Paulo, 24 de janeiro de 2007.

9º TABELÃO

9º TABELÃO

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
José Roberto Ferreira da Cunha
Diretor Executivo

Alonir Cesar Manzano
Gerente Geral

SÃO PAULO

Ag. São Paulo . 11-3165-2000 . sp@banif.com.br

Ag. André Franco . 11-6672-7050 . analf@banif.com.br

RIO DE JANEIRO

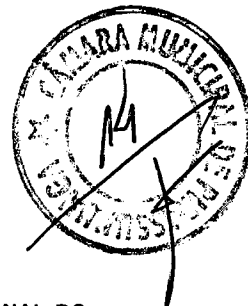
Ag. Boqueirão . 21-3139-3000 . boqueira@banif.com.br

Ag. Barra da Tijuca . 21-3139-2850 . barra@banif.com.br

OUTRAS LOCALIDADES

Ag. Alphaville . 11-4133-0740 . alphaville@banif.com.br

Ag. Santos . 13-3284-1717 . santos@banif.com.br



CARTA DE FIANÇA Nº 06.02.0055.07

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.**, com sede à Rua Minas de Prata, 30 - 16º e 17º andares – CEP 04552.080 – Vila Olímpia - São Paulo - SP, inscrita no CNPJ nº **33.884.941/0001-94**, por seus representantes legais infra-assinados (doravante denominado **FIADOR**), declara-se **FIADOR** e principal pagador da empresa **THOMASI & CAMARGO LTDA.**, com sede na rua Marechal Deodoro, nº 872, Jd. América, Santa Rita do Passa Quatro, inscrita no CNPJ nº **03.383.991/0001-27** (doravante denominada **AFIANÇADA**) em garantia do fiel, perfeito e cabal cumprimento de todas as obrigações da **AFIANÇADA**, assumidas perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA** -, situada na Rua Galício Del Nero, 51 Paço Municipal – CEP 13630-900, Pirassununga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ Nº **45.731.650/0001-45** (doravante denominada **BENEFICIÁRIA**), oriundas do Contrato para garantia de execução das obras das obras de terraplanagem, rede de água, rede de esgoto e rede de águas pluviais do loteamento denominado **JARDIM VENEZA II**, situado na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo (o "**OBJETO DA FIANÇA**").

• Valor / limite da Fiança: **R\$ 205.850,00** (duzentos e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais), exclusivamente.

• Prazo: A presente fiança é válida pelo prazo de **61** (sessenta e um) dias a contar de **24 de janeiro de 2007**, vencendo-se, por conseguinte, em **26 de março de 2007**, quando sua eficácia será, então, considerada extinta de pleno direito, independentemente de qualquer notificação prévia, judicial ou extrajudicial.

Condição 1. Pela presente CARTA DE FIANÇA, o **FIADOR** acima nomeado e abaixo assinado, responsabiliza-se, na qualidade de fiador solidário e principal pagador da **AFIANÇADA**, identificada, para garantir, até o limite acima discriminado e dentro do prazo de vigência desta, as obrigações assumidas pela **AFIANÇADA** junto a **BENEFICIÁRIA** e decorrentes do Contrato **OBJETO DA FIANÇA**, obrigando-se o **FIADOR** a atender as requisições de pagamento feitas pela **BENEFICIÁRIA**.

Condição 2. O **FIADOR** obriga-se, sempre que obedecido o valor acima especificado, a atender, dentro de **24** (vinte quatro) horas as requisições de pagamento formuladas pela **BENEFICIÁRIA** e legalmente exigíveis.

Condição 3. Os signatários desta encontram-se regularmente autorizados, na forma do Estatuto do **FIADOR**, a prestar fiança como a de que trata o presente documento.

Condição 4. O **FIADOR** renuncia, expressamente, ao benefício de ordem de que trata o artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

Condição 5. O **FIADOR** declara que esta Fiança está registrada no livro próprio, estando autorizado a prestá-la, conforme determinação do Banco Central do Brasil.

Condição 6. Declara o **FIADOR** que o seu capital social é de **R\$ 53.719.733,69** (Cinqüenta e três milhões setecentos e dezenove mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos), para os fins e efeitos desta fiança.

Condição 7. Assim, a presente é firmada em duas vias, de igual teor, sendo a primeira via entregue à **AFIANÇADA**, destinada à **BENEFICIÁRIA**, permanecendo a segunda via em poder do **FIADOR**.

90 TABELIAO

90 TABELIAO

Alonir Cesar Manzano
Gerente Geral

São Paulo, 24 de janeiro de 2007.

BANIF – BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A.
José Roberto Ferreira da Cunha
Diretor Executivo

SÃO PAULO

- Ag. São Paulo - 11-3145-2000 - sp@banif.com.br

- Ag. Andréia Franco - 11-6572-7030 - andrefranco@banif.com.br

RIO DE JANEIRO

- Ag. Botafogo - 21-2559-3000 - botafogo@banif.com.br

- Ag. Barra do Anjo - 21-3139-2850 - barra@banif.com.br

OUTRAS LOCALIDADES

- Ag. Alphaville - 11-4133-0740 - alphaville@banif.com.br

- Ag. Santos - 13-3284-1717 - santos@banif.com.br

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

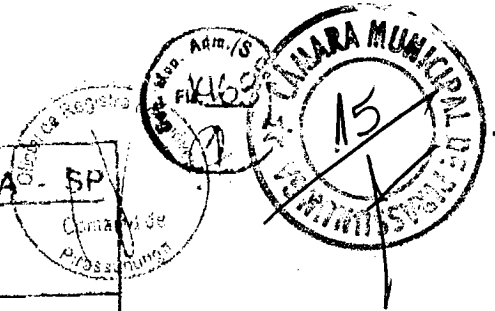
INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRÍCULA Nº 26.994 FICHA Nº IX
PIRASSUNUNGA 03 DE abril DE 2007

IMÓVEL. Uma área de terras, situada nesta cidade, com a seguinte descrição: inicia-se no vértice denominado "M1", cravado na divisa da Rua Ângelo Aldriguetti com a Área Verde, conforme planta, deste segue pelo azimuth $349^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 29,64 (vinte e nove vírgula sessenta e quatro) metros, encontra-se o vértice "M2", confrontando-se do vértice "M1" ao vértice "M2" com a lateral direita da Área Verde; deste segue-se pelo azimuth $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 98,80 (noventa e oito vírgula oitenta) metros, encontra-se o vértice "M3", confrontando-se do vértice "M2" ao vértice "M3" com o fundo da Área Verde; deste segue-se pelo azimuth $354^{\circ}48'08''$ e ao percorrer uma distância de 6,866 (seis vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 265, confrontando-se do vértice "M3" ao vértice nº 265 com parte do fundo lote nº 29 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $347^{\circ}38'25''$ e ao percorrer uma distância de 13,866 (treze vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 266, confrontando-se do vértice nº 265 ao vértice nº 266, com o fundo do lote nº 19 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $340^{\circ}28'40''$ e ao percorrer uma distância de 13,866 (treze vírgula oitocentos e sessenta e seis) metros, encontra-se o vértice nº 267, confrontando-se do vértice nº 266 ao vértice nº 267 com o fundo do lote nº 18 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $333^{\circ}18'59''$ e ao percorrer uma distância de 7,279 (sete vírgula duzentos e setenta e nove) metros, encontra-se o vértice nº 267-A, confrontando-se do vértice nº 267 ao vértice nº 267-A com parte do fundo do lote nº 17 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue pelo azimuth $333^{\circ}18'59''$ e ao percorrer uma distância de 6,587 (seis vírgula quinhentos e oitenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 268, confrontando-se do vértice nº 267-A ao vértice 268 com parte do fundo do lote nº 17 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $326^{\circ}08'32''$ e ao percorrer uma distância de 13,914 (treze vírgula novecentos e catorze) metros, encontra-se o vértice nº 269, confrontando-se do vértice nº 268 ao vértice nº 269 com o fundo do lote nº 16 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $311^{\circ}39'56''$ e ao percorrer uma distância de 16,116 (dezesseis vírgula cento e dezesseis) metros, encontra-se o vértice nº 129, confrontando-se do vértice nº 269 ao vértice nº 129 com o fundo do lote nº 15 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $319^{\circ}15'08''$ e ao percorrer uma distância de 13,485 (treze vírgula quatrocentos e oitenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 127, confrontando-se do vértice nº 129 ao vértice nº 127 com o fundo do lote nº 14 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $310^{\circ}01'37''$ e ao percorrer uma distância de 10,204 (dez vírgula

continua no verso



OR Nº 26.994

FICHA Nº 1v.

CONTINUAÇÃO

duzentos e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 126, confrontando-se do vértice nº 127 ao vértice nº 126 com o fundo do lote nº 13 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $223^{\circ}06'10''$ e ao percorrer uma distância de 0,596 (zero vírgula quinhentos e noventa e seis) metros, encontra-se o vértice nº 125, confrontando-se do vértice nº 126 ao vértice nº 125 com parte da lateral do lote nº 13 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro, deste segue-se pelo azimuth $312^{\circ}58'15''$ e ao percorrer uma distância de 9,883 (nove vírgula oitocentos e oitenta e três) metros, encontra-se o vértice nº 124, confrontando-se do vértice nº 125 ao vértice nº 124 com o fundo do lote nº 12 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $315^{\circ}59'09''$ e ao percorrer uma distância de 20,114 (vinte vírgula cento e catorze) metros, encontra-se o vértice nº 123, confrontando-se do vértice nº 124 ao vértice nº 123 com os fundos dos lotes nºs 11 e 10 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $309^{\circ}40'00''$ e ao percorrer uma distância de 10,062 (dez vírgula zero sessenta e dois) metros, encontra-se o vértice nº 122, confrontando-se do vértice nº 123 ao vértice nº 122 com o fundo do lote nº 09 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $311^{\circ}55'19''$ e ao percorrer uma distância de 9,855 (nove vírgula oitocentos e cinquenta e cinco) metros, encontra-se o vértice nº 121, confrontando-se do vértice nº 122 ao vértice nº 121 com o fundo do lote nº 08 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue pelo azimuth $314^{\circ}14'59''$ e ao percorrer uma distância de 11,377 (onze vírgula trezentos e setenta e sete) metros, encontra-se o vértice nº 120, confrontando-se do vértice nº 121 ao vértice nº 120 com o fundo do lote nº 07 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $312^{\circ}26'50''$ e ao percorrer uma distância de 21,764 (vinte e um vírgula setecentos e sessenta e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 119, confrontando-se do vértice nº 120 ao vértice nº 119 com os fundos dos lotes nºs 06 e 05 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $313^{\circ}49'18''$ e ao percorrer uma distância de 9,800 (nove vírgula oitocentos) metros, encontra-se o vértice nº 118, confrontando-se do vértice nº 119 ao vértice nº 118 com o fundo do lote nº 04 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $312^{\circ}58'01''$ e ao percorrer uma distância de 9,972 (nove vírgula novecentos e setenta e dois) metros, encontra-se o vértice nº 117, confrontando-se do vértice nº 118 ao vértice nº 117 com o fundo do lote nº 03 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $313^{\circ}30'20''$ e ao percorrer uma distância de 3,757 (três vírgula setecentos e cinquenta e sete) metros, encontra-se o vértice denominado C4, confrontando-se do vértice nº 117 ao vértice C4 com parte do fundo do lote nº 02 da quadra A do loteamento Vila Pinheiro; deste segue-se pelo azimuth $50^{\circ}14'35''$, contrário do azimuth $230^{\circ}14'35''$, e ao percorrer uma distância de 83,705 (oitenta e três vírgula setecentos e cinco) metros, encontra-se o vértice denominado C3, deste segue-se pelo azimuth $07^{\circ}14'38''$, contrário do azimuth $187^{\circ}14'38''$, e ao percorrer uma distância de 98,832 (noventa e oito vírgula oitocentos e trinta e dois) metros, encontra-se o vértice denominado nº 284-D, distante 28,68 (vinte e oito vírgula sessenta e oito) metros do vértice C2, confrontando-se do vértice C4 ao vértice nº 284-D com a Gleba A de propriedade de Lazaro Gilberto Aldrigueti; deste segue-se pelo azimuth $79^{\circ}42'43''$, contrário do azimuth $259^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 378,83 (trezentos e

continua na ficha 2



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SA

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

MATRICULA Nº 26.994 FICHA Nº PIRASSUNUNGA DE

MOVEL: (continuação)

setenta e oito vírgula oitenta e três) metros, encontra-se o vértice denominado nº 284-C, confrontando-se do vértice nº 284-D ao vértice nº 284-C com a área pública pertencente ao Município; com a Rua Benedito Tavares; com os lotes 01 e 06 da Quadra "L" do Jardim Veneza; com a Rua Domingos Beltrame de Oliveira; com os lotes 01 e 06 da Quadra "M" do Jardim Veneza; com a Rua Evazio Perez; com os lotes 01 e 06 da Quadra "N" do Jardim Veneza; com a Rua Dr. Arthur Vieira de Moraes; com os lotes 01 e 06 da Quadra "O" do Jardim Veneza; com a Rua Levino Malachias Ferreira; com os lotes 01 e 06 da Quadra "P" do Jardim Veneza; e, com a Rua Luiz Torresar; deste segue-se pelo azimute $169^{\circ}42'43''$ contrário do azimute $349^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 136,54 (cento e trinta e seis vírgula cinquenta e quatro) metros, encontra-se o vértice nº 284-B; deste segue-se pelo azimute $79^{\circ}42'43''$ contrário do azimute $259^{\circ}42'43''$, e ao percorrer uma distância de 32,10 (trinta e dois vírgula dez) metros, encontra-se o vértice nº 284-A, distante 1,56 (um vírgula cinquenta e seis) metros do vértice nº 284, confrontando-se do vértice nº 284-C ao vértice nº 284-A com o Sistema de Lazer do Loteamento Jardim Veneza; deste segue-se pelo azimute $167^{\circ}15'57''$ e ao percorrer uma distância de 135,730 (cento e trinta e cinco vírgula setecentos e trinta) metros, encontra-se o vértice nº 267-B; deste segue-se pelo azimute $167^{\circ}15'57''$ e ao percorrer uma distância de 45,900 (quarenta e cinco vírgula novecentos) metros, encontra-se o vértice "M4", confrontando-se do vértice nº 284-A ao vértice "M4" com a área Sistema de Recreio do loteamento Residencial Margarida; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 119,86 (cento e dezenove vírgula oitenta e seis) metros, encontra-se o vértice "M5", confrontando-se do vértice "M4" ao vértice "M5" com os fundos dos lotes nºs 24, 23, 22, 21, 20, 19, 18, 17, 16, 15, 14 e 13, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $169^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M6", confrontando-se do vértice "M5" ao vértice "M6" com a lateral esquerda do lote nº 13, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 42,000 (quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice "M7", confrontando-se do vértice "M6" ao vértice "M7" com a Rua Angelo Aldrigueti; deste segue-se pelo azimute $349^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M8", confrontando-se do vértice "M7" ao vértice "M8" com a lateral direita do lote nº 12, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 120,000 (cento e vinte) metros, encontra-se o vértice "M9", confrontando-se do vértice

continua no verso

M.º 25.994





15592005

15592005

CONTINUAÇÃO

"M8" ao vértice "M9" com os fundos dos lotes nºs 12, 11, 10, 9, 8, 7, 6, 5, 4, 3, 2 e 1, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $169^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 25,000 (vinte e cinco) metros, encontra-se o vértice "M10", confrontando-se do vértice "M9" ao vértice "M10" com a lateral esquerda do lote nº 1, do desmembramento "Jardim Itália IV"; deste segue-se pelo azimute $259^{\circ}42'43''$ e ao percorrer uma distância de 42,000 (quarenta e dois) metros, encontra-se o vértice "M1", início desta descrição, confrontando-se vértice "M10" ao vértice "M1" com a rua Angelo Aldriguati, perfazendo uma área total de 140.153,606 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e três vírgula seiscentos e seis) metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: THOMASI & CAMARGO LTDA, com sede na Rua Marçal Teodoro, nº 872, Jardim América, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro-SP., inscrita no CNPJ/MP sob o nº 03.383.991/0001-27.

REGISTRO ANTERIOR. Matrícula nº 23.835, de 26 de junho de 2003 e Matrícula nº 23.930 de 23 de agosto de 2003, deste registro. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azeiteira de Toledo).

CF. R\$9,12; E. R\$1,51; Cart. R\$1,12; R.C. R\$0,28; T.J. R\$0,28

R.1 - em 03 de abril de 2007 - LOTEAMENTO.

O imóvel objeto da presente matrícula foi loteado em consonância e nos termos do artigo 18 da Lei nº 6.766/79, contendo uma área total de 140.153,602 (cento e quarenta mil cento e cinquenta e três vírgula seiscentos e dois) metros quadrados, divididos em 15 quadras, designadas pelas letras "A", "B", "C", "D", "E", "F", "G", "H", "I", "J", "K", "L", "M", "N" e "O" e estas subdivididas em 310 (trezentos e dez) lotes dos quais 229 para fins residenciais e 81 de natureza residencial ou comercial, utilizando 82.251,019 metros quadrados ou 58,686% em lotes; 2.046,070 metros quadrados ou 1,459% em área institucional; 14.121,877 metros quadrados ou 10,075% em sistema de lazer; e 36.734,639 metros quadrados ou 26,210% em sistema viário. A área institucional e do sistema de lazer recaiu integralmente na quadra "A". A título de restrições urbanísticas, estabeleceu-se caráter residencial/comercial, na proporção numérica dos lotes como acima indicado; taxa máxima de ocupação é de 80%, sendo que a edificação principal, nos lotes estritamente residenciais, não poderão ultrapassar a 50%; recuo frontal das edificações será no mínimo de 4,00 metros; os lotes não poderão ser reparcelados para fins de habitação popular; cujas restrições constam especificadamente do Decreto aprovador nº 3.261/2007, do memorial descritivo e do contrato padrão. O loteamento denomina-se "JARDIM VENEZA II". As divisões perimetrais, e confrontações dos lotes constam pormenorizadamente da planta planimétrica e memorial descritivo arquivados junto aos autos do loteamento. A Escrevente, (Maria Ercília Capodifoglio Pavan). O Oficial, (Bel. Fábio Azeiteira de Toledo).



REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

MUNICÍPIO		CADASTRAMENTO MUNICIPAL	
MATRÍCULA Nº	26.994	FICHA Nº	14
PIRASSUNUNGA		DE	

• IMÓVEL (continuação)
DE R\$2.755,90; E. R\$784,30, Cat. R\$579,70; R.C. R\$145,70; T.J. R\$145,70

**OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP**

A presente certidão é feita por meio
reprográfico, nos termos do art. 175 da Lei nº
675/73, e conta autêntica no original arquivado
nesta serventia, dou fe

Pirassununga, 12 de ABR 2001

[Handwritten Signature]
Registro de Imóveis e Anexos
PIRASSUNUNGA - SP
Av. Tibério Acunha de Toledo
Cidade Registradora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

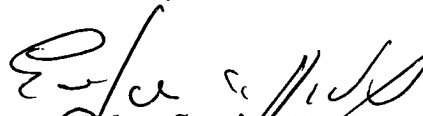


PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 146/2007*, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa denominar de "**JOSÉ PEREIRA BORGES**", a **Rua 4**, do Loteamento "**Jardim Veneza II**", neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2007


Dr. Edgar Saggiopatto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Araújo de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 146/2007*, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa denominar de “**JOSÉ PEREIRA BORGES**”, a *Rua 4*, do Loteamento “*Jardim Veneza II*”, neste Município, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03 DEZ 2007


Cristina Aparecida Balista
Presidente


Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatoira


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



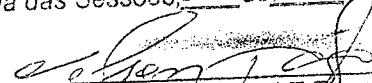
REQUERIMENTO

Nº 551/2007

APROVADO

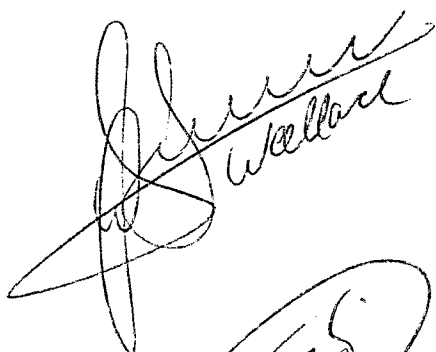
Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 03 de 12 de 2007


PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia, dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob **regime de urgência**, o **Projeto de Lei nº 146/2007**, de autoria do Vereador Nelson Pagoti, que visa denominar de **“JOSÉ PEREIRA BORGES”**, a **Rua 4**, do Loteamento **“Jardim Veneza II”**, neste Município.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2007.

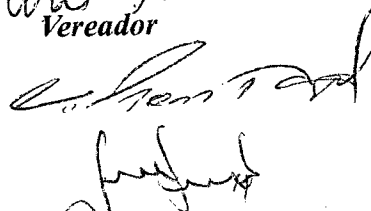

Wallace

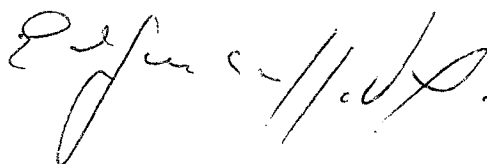


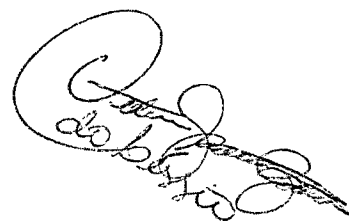
V. A. B. N. A.


Magenta


Natal Kula
Vereador


Nelson Pagoti


Rafael


C. do B. A.

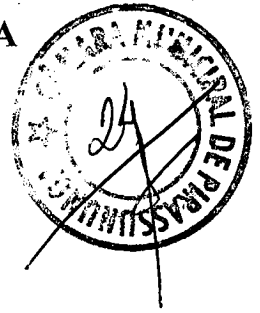
Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.657, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007 -

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

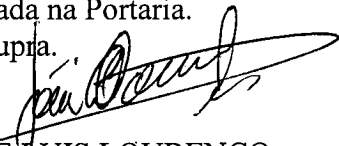
Art. 1º Fica denominada de “**JOSÉ PEREIRA BORGES**”, a Rua 4, do loteamento “**Jardim Veneza II**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



Jardim Ferrarezzi, neste Município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.657, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOSÉ PEREIRA BORGES", a rua 4, do loteamento "Jardim Veneza II", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.658, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA DA BÍBLIA", a rotatória, localizada na confluência das ruas Américo Ággio, Jardim Santos Dumont e Mauro Xavier Schlittler, Jardim Lauro Pozzi, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.659, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

I – **Fonoaudiólogo**, de 2 (dois) para 4 (quatro);

II – **Cozinheiro**, de 22 (vinte e dois) para 39 (trinta e nove).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.660, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores

públicos municipais conforme especifica".....
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais de Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 30 (trinta) dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para servidores que acumularam de 1 (um) a 7 (sete) dias de ausência do trabalho;

III – Gratificação no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para servidores que acumularam de 8 (oito) a 15 (quinze) dias de ausência do trabalho;

IV – Gratificação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) para servidores que acumularam de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias de ausência do trabalho.

§ 1º Considera-se para fins de aferição de ausência ao trabalho o período compreendido entre 1º de dezembro de 2006 a 30 de novembro de 2007.

§ 2º Não será considerada ausência ao trabalho o período relativo ao gozo de férias.

§ 3º A gratificação de que trata o presente Artigo será concedida uma única vez, mesmo que o servidor possua dois vínculos empregatícios com a municipalidade.

§ 4º A gratificação não se incorporará aos vencimentos dos servidores públicos municipais para nenhum efeito, estando sujeita aos descontos previdenciários e de imposto de renda.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.661, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "PRAÇA DA CAVALARIA", a rotatória, localizada na confluência das ruas Alcindo Lébeis, Dioginho Baldovinnotti e Lourenço Batel, e avenida Juca Costa, que dá acesso a Vila Redenção, Jardins Brasília, Morumbi e Bandeirantes, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente se necessárias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 5 de dezembro de 2007.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.662, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2007

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, para a execução das obras e serviços de melhoramentos da estrada vicinal Aneil Viário, neste Município.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, relacionadas na Cláusula "Das obrigações do Município", no instrumento de convênio

Art. 3º As despesas decorrentes do disposto no Artigo 2º desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.